



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

DECRETO Nº 2.310 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a dilação de prazo de vencimento para pagamento de tributos municipais referentes ao exercício de 2017 e dá outras providências)

Fernando Lopes Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, Inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recente alteração na forma de cobrança de boletos bancários promovido pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) que instituiu a Nova Plataforma e extinguiu os boletos emitidos sem registro,

Considerando a recente homologação do Chamamento Público 01/2017 que tratou sobre a contratação de instituição de bancos para cobrança de tributos municipais,

Considerando a possibilidade de determinar a dilação do prazo de vencimento de tributos, com base na interpretação literal do art. 97 da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial no sentido de tratar-se de rol taxativo,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a dilação de prazo para pagamento de tributos municipais lançados após 18 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este decreto abrangerá somente os seguintes tributos:

I - ISSQN sob regime fixo;

II - Taxas:

a) de licença de funcionamento

b) publicidade;

c) e demais taxas-decorrente do exercício de atividade empresarial ou prestação de serviço.

Art. 3º - Fica fixado novo prazo para pagamento em 31 de Janeiro de 2018.

Art. 4º - Não deverão os contribuintes dos tributos que se refere o art. 2º serem inscritos na Dívida Ativa do Município antes do prazo de vencimento ou se houver suspensão da exigibilidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 20 de Dezembro de 2017.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP